



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Juvêncio Barreto

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Juvêncio Barreto, do Crato, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, autoriza o exercício de direção em favor de Maria Socorro Lima, enquanto permanecer no cargo e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 05475828-9 | **PARECER:** 0391/2006 | **APROVADO:** 18.09.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Juvêncio Barreto, com sede no bairro Gisélia Pinheiro, s/n, CEP: 63.100-000, Crato, mediante processo nº 05475828-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 74/1996, deste Conselho, com vigência até 31.12.1998, tem como diretora Maria Socorro Lima, licenciada em Letras, nomeada pelo Governo do Estado e, como secretária, Elizabete Gonçalves Pereira, registrada sob o nº 6445/1999-SEDUC.

Constam no presente processo os seguintes documentos:

- requerimento à Presidente deste Conselho com as solicitações da escola;
- ato de mudança de nível, que institui a criação do ensino médio na referida instituição;
- documentação da direção, da secretária e da coordenadora pedagógica;
- comprovante de entrega do último Censo Escolar e dos Relatórios Anuais;
- relação das melhorias realizadas no prédio, do mobiliário, dos equipamentos, do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente;
- fotografias;
- cópia do regimento atualizado nos termos da LDB 9394/1996 e acompanhado da ata de aprovação.

A instituição conta com doze professores, dos quais 50% são habilitados e 50% autorizados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0391/2006

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

O regimento escolar apresentado foi elaborado com base na lei em vigor e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A biblioteca com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, etc, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura, procurando desenvolver o potencial de cada um como construtores críticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada, após o cumprimento das diligências solicitadas e conforme informação da técnica Inês Prata Girão, está em consonância com a legislação vigente. Votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Juvêncio Barreto, do Crato, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria Socorro Lima, enquanto no cargo permanecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2006.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC